



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Pernambuco
Hospital das Clínicas
Gerência Administrativa e Financeira
Setor de Administração
Unidade de Contratos

proc. 029160/15-47
fls. 110

CONTRATO Nº 41/2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E
BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 08.282.077/0001-03, com endereço na Rua Maria Rufino dos Santos, nº 330, Zona ZL1, Lote 492, Quadra 183 – Distrito Industrial, João Pessoa – Paraíba – CEP: 58.082-228, Conta 23.654-3, Banco do Brasil S/A, Agência 1833-3, representada neste ato por Rinaldo José da Silva, Gestor de Área RG nº 1.856.257 SSP/PE e CPF nº 632.494.804-87, com endereço residencial em Rua João Cardoso Aires, 325, Apto 203, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51130-300, conforme Procuração doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na declaração de **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2015** (processo administrativo nº 23076.029160/2015-47), publicada no DOU em 1º/09/2015, seção 03, pág. 55, ajustam o presente resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pela Lei 8.666/93, atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Aquisição de Reagentes Laboratoriais para Realização de Exames de Gasimetria, no Equipamento GEM PREMIER 3000, marca Instrumentation Laboratory, tombamento UFPE 4824/2003, em uso no Laboratório do Hospital das Clínicas da UFPE, assim como a prestação de serviços de manutenção técnica do equipamento, esta mediante empreitada por preço global, conforme detalhamento a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT. ANUAL	PREÇO R\$	PREÇO GLOBAL DO ITEM R\$
01	Pack completo BG/ISE/GL para exame de gasimetria, íons seletivos (sódio, potássio e cálcio ionizado), parâmetros, calculados, hematócritos, glicose e lactato.	Kit contendo 300 testes	20.000 testes estimados	14,00 / teste	280.000,00
02	Manutenção técnica do GEM PREMIER 3000 – Tombamento nº 4824/2003	-	12 meses	550,00/ mensal	6.600,00
Total R\$					286.600,00

CLÁUSULA 2ª – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2015**, de que trata o processo nº 23076.029160/2015-47, e à proposta da Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de **R\$ 14.330,00 (Quatorze mil trezentos e trinta reais)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo máximo de até 10 (dez)

corridos, contado da assinatura do contrato, para registro mediante apostila, sob pena de inocorrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no § 2º desta **Cláusula**, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos promoverá o ressarcimento do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas. Sendo estas de valor superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (§§ 2º e 3º do art. 86 da lei nº 8.666/93).

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

Os serviços de manutenção técnica do equipamento GEM PREMIER 3000 compreendem:

5.1 Visita do técnico habilitado, previamente agendada com a Chefia do Laboratório do Hospital das Clínicas, para proceder avaliação, diagnóstico preventivo de toda a parte física e eletrônica do equipamento, além de estabelecer um cronograma das visitas preventivas;

5.2 Todos os procedimentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;

5.3 Manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado;

5.4 A substituição de todas as peças que apresentem desgaste ou defeito eletroeletrônico ou mecânico, em decorrência do uso.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação são provenientes do Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS - FNS e estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE: **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026** (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Pernambuco); **Elementos de Despesa: 3390.30** (Material de Consumo) e **3390.39** (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Parágrafo Único: As despesas com a contratação que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLAUSULA 7ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 286.600,00** (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil) o total estimado para as despesas com a aquisição de reagentes, e **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos) para as despesas com a manutenção técnica do equipamento GEM PREMIER 3000.

§ 1º O pagamento mensal, variável quanto ao efetivo fornecimento dos reagentes, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, regularmente atestada pelo Fiscal do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação da regularidade da empresa perante a Seguridade Social e o

FGTS, mediante consulta *on line* ao SICAF realizada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela UFPE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado, a qualquer tempo, por aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão do quantitativo mensal de reagentes nele previsto, obedecidos os limites legais, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes justificados, que demandam a alteração.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

9.1 Fornecer os reagentes, bem como os materiais e insumos necessários a realização dos exames/testes, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** a partir da data de recebimento da solicitação oficial, via fax ou e-mail;

9.2 Entregar os materiais na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos **dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: **Av. Professor Moraes Rego, s/n, Várzea, Recife-PE – CEP: 50740-900;**

9.3 Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue, anexando à mesma o Laudo Técnico de controle de qualidade referente ao lote indicado;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo Hospital das Clínicas;

9.5 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;

9.6 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA UFPE

Compete a UFPE:

10.1 Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir seu fiel cumprimento;

- 10.3** Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- 10.4** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- 10.5** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- 10.6** Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos pelo Hospital das Clínicas, através da servidora lotada na Unidade de Laboratórios, **Stefana Fregapane Scalia**, SIAPE nº 1131762, competindo-lhe:

- a) o registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;
- b) solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do Contrato;
- c) comunicar imediatamente à Unidade de Contratos do Hospital das Clínicas e à Gerência Administrativa e Financeira todos os fatos referentes à execução do Contrato;
- d) manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo de contratação.

CLÁUSULA 12 – ENTREGA/RECEBIMENTO DO REAGENTE

O produto será recebido pelo Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência, para verificação da conformidade deste com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais.

12.1 O objeto contratado será recebido pela Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas, onde será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

12.2 Na Nota Fiscal / Fatura deverá ser mencionado o número do lote correspondente ao produto entregue;

12.3 O produto deve apresentar, em sua embalagem original (secundárias e/ou primárias), a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, **03 (três) meses**, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;

12.4 Mesmo após ser recebido e aceito pela UFPE, os produtos ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

12.5 A entrega do produto fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências supra estabelecidas, implicará na recusa por parte da UFPE, colocando-a à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

12.6 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos nos subitens **9.1 e 9.2** deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE.

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

IV – acumular multas.

CLÁUSULA 14 - PENALIDADES

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 14.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

14.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

14.5. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

14.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa;

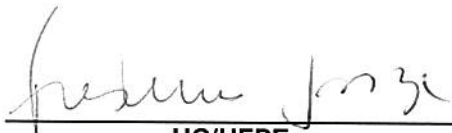
14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

CLÁUSULA 15 - FORO

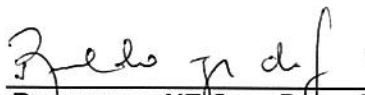
O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 1º de Setembro de 2015.



HC/UFPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente



BIOSYSTEMS NE/COM. PROD. LAB HOSP LTDA.
Rinaldo José da Silva
Gestor de Área

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Oliveira CPF: 497553744-34

Nome: CPF: